

Política de Distribuição de Dividendos



Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Destinação do Lucro Líquido	4
3.	Exercício Social.....	5
4.	Destinação de Dividendos.....	5
5.	A quem pertence os Dividendos.....	5
6.	Dividendo Obrigatório.....	6
7.	Dividendos Intermediários e Juros Sobre Capital Próprio	7
8.	Pagamento de Dividendos	7
9.	Prescrição.....	9



1. Introdução

A Guararapes Painéis S.A. ("Companhia"), por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos ("Política"), tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva, sempre preservando os interesses dos acionistas.

Esta Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios. Essa Política tem caráter meramente informativo, reunindo as principais regras e políticas aplicáveis à distribuição de dividendos pela Companhia, as quais derivam de:

- (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades Anônimas");
- (ii) Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores;
- (iii) Estatuto Social da Companhia vigente nesta data; e
- (iv) Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

As informações contidas nesta Política relativas à distribuição de dividendos, visam a demonstrar de forma precisa as regras e transparência na distribuição de dividendos e aplicam-se, no que couber, também ao pagamento de juros sobre o capital próprio e quaisquer distribuições de capital da Companhia.

A versão atual da presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de dezembro de 2020, e qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida à deliberação pelo Conselho de Administração.

Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas ao mercado.



2. Destinação do Lucro Líquido

O Estatuto Social determina que o saldo remanescente do lucro líquido, após constituição da reserva legal, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei das Sociedades Anônimas autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá aprovar proposta de sua Administração para reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital. Na ausência de funcionamento do Comitê Fiscal, por quaisquer razões, essa atribuição passa a ser do Comitê de Auditoria.

Todos os acionistas participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos distribuídos em cada exercício social.

3. Exercício Social

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

4. Destinação dos Dividendos

Após a realização da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas até no máximo o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, deverá ser deliberado, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício que deverá sempre ser pago ao proprietário ou usufrutuário das ações, em sua quantidade e valor proporcional (múltiplo), na data do ato de declaração de dividendo e/ou juros sobre o capital próprio.

5. Dividendo Obrigatório

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

Nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa informação deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e em sua ausência do Comitê de Auditoria.



Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, o pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do Lucro Líquido do exercício que tiver sido realizado, devendo a diferença ser registrada como Reserva de Lucros a realizar. Os lucros registrados na Reserva de Lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

6. Dividendos Intermediários e Intercalares e Juros Sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre a realização de Dividendos Intermediários ou Intercalares e sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, nos termos do Estatuto Social. O valor dos juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados, poderá, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente, ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, no exercício em referência, para todos os efeitos legais.

7. Pagamento de Dividendos

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral Ordinária conforme **item 4** dessa Política, ou, ainda, da data da realização da Reunião de Conselho de Administração no caso de dividendos intermediários ou intercalares, sendo que esse pagamento deverá ocorrer dentro do próximo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados.

Os valores dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, devidos aos acionistas, não sofrerão incidência de encargos financeiros a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, inclusive sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.



Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

O pagamento será efetuado ao acionista com o cadastro devidamente preenchido e atualizado e terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária por este designada na data do pagamento.

As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

8. Prescrição

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia.